



Ecad pode cobrar direitos autorais de músicas em motéis

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) tem o direito de cobrar direitos autorais pelas músicas retransmitidas nos rádios instalados em apartamentos de motéis. A decisão é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Os ministros acolheram o pedido do Ecad contra decisão do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, que considerou indevida a cobrança.

A Travers Empreendimentos e Turismo Ltda., estabelecimento de hospedagem, propôs ação contra o Ecad contestando a cobrança pela retransmissão radiofônica nos apartamentos do motel. Segundo a defesa da Travers, a exigência não tem cabimento porque o motel apenas disponibiliza aparelhos de rádio e televisão para os hóspedes.

O Ecad, em sua contestação, afirmou que a Lei 9.610/98 dá direito à cobrança de direito autoral sobre a utilização de fonogramas e obras audiovisuais nos estabelecimentos de hospedagem. Em primeira instância, a Travers não obteve sucesso.

Segundo informações do STJ, a empresa apelou e o Tribunal de Alçada mineiro acolheu seus argumentos. Para os juízes, o Ecad somente poderia fazer a cobrança de seus direitos em face de seus filiados. Quando não existe filiação, não há cobrança.

“A utilização de aparelho radiofônico nos quartos de hotéis e motéis reveste-se de peculiaridades que impedem a cobrança de direitos autorais, segundo os critérios autorais”, decidiu o tribunal mineiro.

Inconformado, o Ecad recorreu ao STJ e sustentou que a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de serem devidos direitos autorais na hipótese de retransmissão de músicas em quartos de motéis.

Para o relator do processo, ministro Carlos Alberto Direito, a nova legislação quis impor uma disciplina bem mais estrita para impedir que os titulares de direitos autorais fossem prejudicados. “O que importa na nova Lei é a vedação para que a comunicação ao público, por qualquer meio ou processo, nos locais de frequência coletiva, pudesse ser feita sem o pagamento dos direitos autorais”, disse.

No caso, ressaltou o ministro, não existe dúvida de que a utilização das obras musicais no sistema de rádio dos apartamentos, como serviço aos seus frequentadores, é suficiente para que se imponha o direito dos titulares ao recebimento dos valores relativos ao uso de sua obra para o deleite daqueles que nele se encontram.

“O legislador incluiu os hotéis e motéis dentre aqueles lugares considerados como de frequência coletiva e, ainda, especificou que se tratava de representação, execução ou transmissão de obras literárias, artísticas ou científicas”, concluiu.

RESP 556.340

Date Created

23/06/2004